



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando Com Compromisso e Determinação

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
25 NOV. 2021  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte  
PROTÓCOLO Nº 01437  
24 NOV. 2021  
Horário: 10:46  
Farias  
Responsável

**PROJETO DE LEI N.º 072, DE 24 DE Novembro DE 2021**

Limoeiro do Norte, 24 de novembro de 2021.

**OBJETO: Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, e dá outras providências.**

O Vereador MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente propor o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia 22 de setembro, a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Limoeiro do Norte, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único - O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens para integrar ações sociais, culturais, políticas, pessoais, educacionais, esportivas e ambientais, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidas, pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desportos e Juventude (SESPORT), de forma descentralizada compreendendo a sede da cidade, distrito Bixopá e maiores comunidades rurais do município: palestras; seminários e debates abrangendo temas sobre saúde, segurança, responsabilidade e responsabilidades familiares; práticas esportivas; apresentações artísticas e culturais; cursos profissionalizantes; feira das profissões para os jovens conhecerem melhor as profissões e escolher um curso superior que se enquadre as suas necessidades e anseios; bem como demais atividades e eventos dirigidos à Juventude.

Art. 3º - Durante a Semana referida na presente Lei, o Município poderá buscar apoio e estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, para promover palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.



Estado do Ceará

## *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando Com Compromisso e Determinação

---

Art. 4º - A programação da Semana Municipal da Juventude ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desportos e Juventude (SESPORT), ficando a mesma responsável pela organização e realização da Semana Municipal da Juventude, onde poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE.

Marcio Michael do Nascimento Farias

Marcio Michael do Nascimento Farias

Vereador

PT



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Legislando Com Compunção e Determinação

#### DA JUSTIFICATIVA

Em se tratando da Juventude, é nesta que a sociedade brasileira tem que depositar as maiores esperanças de vivermos um mundo melhor no futuro, por outro lado, é também neste segmento, que infelizmente encontramos mais ocorrências dos principais problemas da atualidade.

Entre os jovens estão os maiores índices de usuários de álcool, cigarros e drogas, causando e sendo vítimas dos mais variados crimes, bem como, são os que mais sofrem com o desemprego no País devido à ausência de políticas públicas voltadas a esse segmento.

Esta grande contradição entre a esperança nas novas gerações e a triste realidade urbana encontrada nas estatísticas, gera a necessidade de que o poder público e a sociedade civil definam planos e ações direcionadas a proteger e a capacitar gerando oportunidades aos jovens de forma que venham de encontro à mudança dessa realidade.

A semana que ora propomos, é de suma importância para criarmos um espaço de tempo para que sejam discutidas as políticas públicas com ações direcionadas a melhoria das condições de vida dos jovens do nosso município, proporcionando oportunidades de inclusão social e entretenimento dentre a comunidade juvenil, uma vez que, beneficia a família, melhora a qualidade de vida nas cidades, sobretudo, diminui a criminalidade.

Essa possibilidade de reunir toda a juventude fará com que possam dirimir as mais variadas dúvidas, ter acesso a serviços de cunho social, participar de conferências, palestras, seminários, além de, estamos inserindo a pauta da juventude nas agendas políticas, criando ambiente capaz de estabelecer o crescimento dessa massa que amanhã poderá estar na condução do município.

Desta forma, diante da relevância do tema, proponho este Projeto de Lei e conclamo a aquiescência dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

*Marcio Michael do Nascimento Farias*

Marcio Michael do Nascimento Farias

Vereador

PT